



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
13 DE DEZEMBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª sessão ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-038337/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Junior e Moisés Goldbaum (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e medicina ocupacional.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-10 e 22-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos firmados em 01/07/10 e 22/06/11, respectivamente.

TC-020256/026/07

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores do PROCON e aos seus dependentes diretos.

Em Julgamento: 5º Termo de Aditamento celebrado em 13-05-11. Carta de Fiança de 23-05-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

julgar regular o 5º Termo de Aditamento, firmado em 13/05/11, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança de 23/05/11.

TC-004776/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consórcio HFH, composto pela Construtora Hudson Ltda. e por Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória de Taiúva.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-07-11. Termos Aditivos às Cartas de Fiança nº 658655 e nº 658661.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento celebrado em 05/07/11, bem como tomou conhecimento dos Termos Aditivos às Cartas de Fiança nº 658655 e nº 658661.

TC-044477/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de ampliação do vão de navegação da ponte sobre o rio Tietê, na Rodovia SP-333, no Município de Pongai.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$27.036.567,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, envolvendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa Este Reestrutura Engenharia Ltda., com recomendação.

TC-002340/003/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Campinas Oeste.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme plano de trabalho que integra o ajuste.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-07-11. Valor - R\$12.754.621,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio celebrado em 21/07/2011 entre a Secretaria de Estado da Educação (Diretoria de Ensino Região de Campinas - Oeste) e a Prefeitura Municipal de Campinas, com recomendação.

TC-020622/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Produtos Químicos Guaçú Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-10. Contrato celebrado em 08-02-11. Valor – R\$1.445.400,00. Termo de Alteração celebrado em 06-05-11.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP *on-line* e a Ata de Registro de Preços nº 90.396/10, bem como o Contrato nº 04.915/11.01 e seu 1º Termo de Aditamento.

TC-023960/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-04-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Medeiros Sobrinho (Gerente de Operações Financeiras) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores, por meio de carro forte, para recolhimento de numerários. Bilhetes e documentos relacionados com a arrecadação, bem como distribuição de bilhetes, troco e/ou outros meios de acesso nos postos de venda da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-06-11. Valor – R\$4.124.944,00.

Advogado: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 41211277 e o Contrato nº 4121127701, com recomendação.

TC-023994/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para monitoramento e controle das válvulas redutoras de pressão através de sistema de telemetria – Unidade de Negócio Sul – MS – Diretoria Regional Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-06-11. Valor – R\$4.406.812,53.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e Contrato, ambos realizados sob nº MS 11.617/11.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-030832/026/11

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Motorola Solutions Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priell Neto (Major da Polícia Militar Dirigente).

Objeto: Aquisição de transceptores móveis, portáteis e fixos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-08-11. Valor – R\$3.017.850,00.

TC-030833/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: SGM Telecomunicações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reynaldo Priell Neto (Major da Polícia Militar Dirigente).

Objeto: Aquisição de transceptores móveis, portáteis e fixos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 12-08-11. Valor – R\$1.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Contratos em exame, envolvendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo e as empresas Motorola Solutions Ltda. e SGM Telecomunicações Ltda.

TC-022870/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: EIEN Serviços Ambientais S/A.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços especializados de lavagem de vias e túneis e de higienização de poços de esgoto e de infiltração das vias e pátios do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$6.990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-09-08 e 15-09-10.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e contrato em exame, envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa EIEN Serviços Ambientais S/A, com recomendação.

TC-031517/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

Objeto: Construção, ampliação, reforma ou adequação do prédio escolar e/ou término de obra paralisada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-05-10. Valor R\$2.922.057,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-03-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Joviano Mendes da Silva, Eduardo Antoniete Campanaro, Alexandre Trancho Filho, Marcelo do Nascimento Varollo, Gian Paolo Peliciari Sardini, Elizângela Suppi do Nascimento, Raquel Fustinoni de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 0337/2010-SE, havido entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Franca.

TC-034955/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, das atividades e serviços de saúde no Hospital “Dr. Leandro Franceschini” de Sumaré e AME de Santa Bárbara d’Oeste.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-07-10. Valor – R\$408.979.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-04-11.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a análise da respectiva prestação de contas será feita oportunamente, conforme estabelecido nas Instruções deste Tribunal, decidiu julgar regular o Convênio em exame, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001899/003/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí.

Contratada: Fik Limp Serviços Especializados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Eliana Maria Boldrin (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Antonio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino do Interior, Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-11. Valor – R\$2.379.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correlato instrumento de contrato.

TC-006141/026/11

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de 2.772,74m² de área edificada de reforma e restauro do antigo Prédio do Colégio São Luiz – 1ª Fase, situado na Travessa Carlos Gomes entre as Ruas Albino Dantas e Conselheiro Rodrigues Alves.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-09. Valor R\$2.574.367,49.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

TC-016573/026/11

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura urbana (muros de arrimo), através do Programa Especial de Melhorias - PEM, no Conjunto Habitacional Jardim Gilda, município de Piracicaba.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-10. Valor – R\$3.903.390,71.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

de convênio em exame, com recomendação à Origem para que observe o prazo de remessa estabelecido nas Instruções nº 01/08, ficando demais aspectos reservados para a oportuna e correspondente prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000206/009/10

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

TC-000348/009/11

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva (Dirigente Regional).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.621.297,74.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o primeiro termo de aditamento (tratado no TC-206/009/10) e a comprovação da aplicação dos recursos repassados em 2009 (TC-348/009/11), com recomendações.

TC-023388/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, incluindo locação e manutenção de circuito fechado de televisão, serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagem de CFTV, nas dependências do Complexo Hospitalar do IAMSPE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Valor – R\$1.260.844,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 05-12-08.

Advogado: Leandro Paulino Mussio.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000059/006/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Carlos Damásio (Diretor da Divisão Regional Norte).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas unidades vinculadas à Divisão Regional Norte da Fundação CASA-SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Supressão, Retificação e Ratificação celebrado em 01-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 01/09/10, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-010617/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da Rede Pública Estadual, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino do Centro, Mauá, São Bernardo do Campo e Sul 3.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-08-09 e 27-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 27-10-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-024523/026/09

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Vice-Presidente acumulando cargo de Diretora Financeira).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-01-11 e 23-05-11.

Advogados: Roberta Campedelli e Fabiano Albuquerque de Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

TC-044957/026/09

Contratante: Diretoria de Ensino da Região Leste - 1 Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: WF Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade que firmou(s) Instrumento(s): Valderli Fontes Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene – Lote I.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-06-10, 01-12-10, 02-02-11 e 05-04-11. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º e 4º termos de aditamento ao contrato de que se trata, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008961/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Objeto: Executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$3.310.176,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 07-05-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-034857/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de medição, confecção e instalação de cortinas, com fornecimento de material e mão de obra para Unidades Escolares e Diretorias de Ensino pertencentes à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-11-10. Termo de Retirratificação firmado em 28-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em análise, com recomendação.

TC-012753/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região Sul 1 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandoval Cavalcante (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região Sul 1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$3.118.632,00. Termo de Aditamento firmado em 21-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o respectivo contrato e o 1º Termo Aditivo firmados entre a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Sul 1 e a empresa Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda., bem como legais as despesas decorrentes.

TC-021787/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-04-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Paulo H. E. S. Vargas (Diretor Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da DERSA, pelo sistema “on line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-11. Valor – R\$2.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-023287/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), com a efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETEPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$2.705.993,16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027177/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN – Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Esperança Serviços Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio no Posto DETRAN Interlagos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-07-11. Valor – R\$2.751.576,00.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-027234/026/11

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo e de urgência e emergência, nas áreas básicas através de consultas, exames complementares e procedimentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 05-07-11. Valor – R\$4.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente termo de credenciamento em exame, firmado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-030193/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Marcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação de ligações irregulares, caracterização e regularização das mesmas, em imóveis localizados na área da Unidade de Negócio Leste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$3.768.638,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Tecdata Engenharia e Serviços Ltda., e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-031947/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 01 – Divisão Regional de Campinas – DR.1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$3.317.192,88. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicadas no D.O.E. de 11-03-11 e 02-08-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-032077/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Biancar - Engespro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 02 – Divisão Regional de Itapetininga – DR.2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$3.228.931,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031941/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio EPT – Falcão Bauer.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 06 – Divisão Regional de Bauru – DR.3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$5.005.983,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031943/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Operação PSI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 04 – Divisão Regional de Araraquara – DR.4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$5.741.660,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031942/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Maremonte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 05 – Divisão Regional de Cubatão – DR.5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$4.724.727,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031945/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Maremonte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 06 – Divisão Regional de Taubaté – DR.6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$6.334.079,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031946/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Contratada: Consórcio UBA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 08 – Divisão Regional de São Paulo – DR.10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$10.883.212,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031944/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 09 – Divisão Regional de Araçatuba – DR.11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$4.135.090,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-031940/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Esteio - Bergonzoni.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 10 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$3.449.600,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

TC-032078/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Diefra - Arts.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER/SP - Lote 11 – Divisão Regional de Rio Claro – DR.13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-031947/026/10). Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$3.648.818,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-031947/026/10) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-039885/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$10.657.899,56.

Advogados: Maria Matilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

prestação de contas em exame, quitando-se os Responsáveis, com recomendação ao Órgão conessor.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044225/026/07

Representante: Plusvision Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. – EPP.

Representado: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”- UNESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 90/07 da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP., que objetivou a aquisição de projetor de Multimídia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-02-09.

Advogados: Suzerly Moreno Farsetti, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

TC-041700/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: M R Computer Informática Com. Imp. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de projetor de Multimídia.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 14-10-08 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/07 da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. Valor – R\$1.491.390,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada pela empresa Plusvision Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. (TC-44225/026/07) e irregulares o pregão e a decorrente ata de registro de preços, por afronta ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e à Súmula nº 15 deste Tribunal, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar irregular o Contrato nº 378/08, celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e a empresa Mr. Computer Informática Com. e Imp. Ltda., em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

adesão à Ata de Registro de Preços da UNESP, bem como ilegais as despesas decorrentes (TC-41700/026/08).

TC-033448/026/08

Representante: Antonio Ferreira Pinto – Ex-Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Representados: DM Construtora de Obras Ltda. e Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de duas Penitenciárias no município de Lavínia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, em 10-03-10.

Advogados: Roger Santos Ferreira e outros.

Acompanha: TC-030384/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, contudo, de propor a remessa de cópias do processo ao Ministério Público, tendo em vista as providências já adotadas na esfera judicial.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001848/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de instalação de coletor tronco de esgoto sanitário, nas margens, esquerda e direita, do Córrego do Parque, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-07-09, 11-02-10 e 06-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de 16/07/09, 11/02/10 e 06/10/10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

celebrados entre a Prefeitura Municipal de Americana e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., com recomendação à Origem.

TC-000944/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-09-11.

Advogados: Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo celebrado em 14/09/2011 entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa E3 Comunicação Integrada Ltda., reiterando recomendações à Origem.

TC-000345/008/11

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio José Tavares Ranzani (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra adequada para prestação de serviços relacionados com supressão, religação e reparo de ligações de água e instalação de hidrômetros e serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$4.150.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2011 e o Contrato nº 09/2011, celebrado em 10/03/2011 entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

TC-030670/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Beta Clean & Service Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e serviços de apoio nas dependências das unidades de assistência à saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-08-11. Valor – R\$13.490.255,16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 10/11 e o Contrato nº 88/11, havido entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a empresa Beta Clean & Service Ltda., com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-021505/026/10

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Casamax Comercial Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e José Maurício de Souza (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Aquisição de concreto usinado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-05-10. Valor – R\$2.798.550,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-07-11.

Advogados: Leonardo Freire Pereira, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços firmada em 24/05/10, com recomendação.

TC-000091/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EB – Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 34.500 cestas básicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei nº Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.238.550,00. Termo de Prorrogação celebrado em 01-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-01-08 e 09-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho, Ricardo Leme Menin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação em exame, com recomendação.

TC-002493/003/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Convênio de Cogestão e de Cooperação Interinstitucional, visando manter Parceria em Assistência Geral à Saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde, bem como das ações de atenção, desenvolvimento de projetos e apoio logístico aos processos de qualificação organizacional e profissional.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-06-08. Valor – R\$48.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregular o Termo de Convênio nº 12/08, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do mencionado inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Senhor Hélio de Oliveira Santos (Prefeito Municipal) multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, cópia dos autos seja remetida ao Ministério Público.

TC-025187/026/08

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: Concrelar Construções e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), a retirar para o tapa-valas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$1.576.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 05/2008 e o Contrato nº 93/2008, de 17/06/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e IV, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis legais, Senhores Artur Pereira Cunha, Luiz Carlos de Lima e Pérsio José Pimentel Porto, individualmente, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002. Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-032825/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à reurbanização da Avenida Presidente Kennedy, nos bairros Boqueirão, Guilhermina, Aviação, Tupi, Ocian e Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-08. Valor – R\$25.958.698,63. Justificativas apresentadas em decorrência das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 28-08-09 e 28-05-11.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo, Elisabeth Catanese, Camila Murta Falcone e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/08 e o contrato firmado em 15/08/08, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do mencionado inciso XXVII importa que o Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável legal, Senhor Luiz Fernando Lopes, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

TC-000734/026/09

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Osmar Pereira de Rezende.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha: TC-000734/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2009, quitando-se o responsável Senhor Osmar Pereira de Rezende, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação ao Órgão de fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

TC-001771/026/10

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia.

Acompanha: TC-001771/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Avanhandava, com recomendação, quitando-se a responsável, Senhora Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002247/026/10

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Ricardo de Figueiredo Magrin.

Advogado: Willian Karan Junior.

Acompanha: TC-002247/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2010, quitando-se o responsável, Senhor Ricardo de Figueiredo Magrin, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000718/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Cláudio Bergamasco.

Acompanha: TC-000718/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-002436/026/10

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Armando Hashimoto.

Períodos: (01-01-10 a 14-01-10) e (01-02-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Bruno João Patelli.

Períodos: (15-01-10 a 31-01-10).

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-002436/126/10 e Expedientes: TC-040949/026/10 e TC-008344/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento do expediente TC-008344/026/11 e do TC-040949/026/10.

TC-002972/026/10

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2010.

Prefeito: Arceu Batista.

Advogado: Juscelino Gazola.

Acompanham: TC-002972/126/10 e Expedientes: TC-039853/026/10, TC-036830/026/10, TC-019951/026/10, TC-029031/026/11, TC-008514/026/11, TC-015271/026/11 e TC-019218/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-8514/026/11, 15271/026/11, 19218/026/11, 19951/026/10, 29031/026/11, 036830/026/10 e 39853/026/10, uma vez que os assuntos neles contidos foram objeto de tratamento em itens específicos do relatório pela Fiscalização e sopesados na análise destes autos.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização que providencie a formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais”, para análise individualizada do Convite nº 12/10 e da Tomada de Preços nº 04/10 (fls. 50/52 do volume I e fls. 39/73 e 77/108 do Anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-002986/026/10

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valdecir Ferreira de Souza.

Advogados: Bruno Henrique Piatto e Thomas Carvalho Ramos Loureiro.

Acompanha: TC-002986/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-003037/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2010.

Prefeito: Daércio Lopes da Silva.

Advogado: Homero Tranquilli.

Acompanham: TC-003037/126/10 e Expediente: TC-035995/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, arquivamento do expediente que subsidiou o exame das presentes contas e determinação ao Órgão responsável pela fiscalização no próximo roteiro.

TC-800161/516/2000

Recorrentes: Arlindo Capri - Ex-Prefeito, Bendito Antonio Tenório, Antonio Eriovaldo Tezzei, Antonio Carlos da Silva, Nívia Maria Carpi e Eduardo Ventura Neto - Ex-Secretários Municipais de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, no exercício de 2000, para exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais.

Responsáveis: Arlindo Capri (Ex-Prefeito), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chama, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Ex-Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os senhores Antonio Carlos da Silva, Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chama, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto, ao recolhimento, no prazo de 30 dias, das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE., até a data do efetivo recolhimento e, ainda, aplicou ao senhor Ex-Prefeito Arlindo Capri, responsável à época por ter promovido os pagamentos irregulares, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019681/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a respeitável decisão recorrida (fls. 323/331).

Determinou, por fim, em razão do óbito do ex-Prefeito, o cancelamento da multa aplicada, comunicando-se aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

TC-000284/009/03

Recorrentes: Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a DCN Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio para CEI e creche no Jardim São Guilherme.

Responsáveis: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração) e Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata e Roberta G. A. P. S. G. Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os integrais efeitos do julgado recorrido.

TC-800305/272/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Assunto: Apartado das contas do Município de Carapicuíba, para tratar da matéria relativa à Remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 2004.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-09, que julgou irregulares os acréscimos percebidos pelo Sr. Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Srs. Secretários Municipais, durante o exercício de 2004, bem como condenou o responsável ao recolhimento da importância apontada nos autos.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, considerando restar inalterada a situação dos autos, negou provimento ao apelo.

TC-800032/292/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, representada pelo Prefeito Wilson Fróio Junior.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, para tratar da matéria referente à concessão de benefícios inerentes ao regime estatutário, a servidores celetistas, no exercício 2005.

Responsável: Gerson Veronesi Ferracini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-04-10, que julgou irregulares os pagamentos efetuados e condenou o responsável ao recolhimento das despesas realizadas irregularmente, no exercício de 2005, com juros e correção monetária até o seu efetivo recolhimento.

Advogado: Geraldo Zanardi Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-022743/026/07

Recorrente: Fábio Bello de Oliveira - Ex-Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna à Associação Oikos, relativa ao exercício de 2005.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a restituir o valor impugnado, com os acréscimos legais, aplicando a pena de suspensão de novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante esta Corte.

Advogado: Alexandre Aluízio Marchi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a respeitável Sentença de fls. 295/303.

TC-022802/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2006.

Responsável: Welson Gasparini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, negando seus registros, bem como, aplicou ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Nina Valéria Carlucci, Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do presente recurso apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada ao responsável pelos atos, posto que de caráter personalíssimo a sanção pecuniária cominada.

No tocante ao mérito, o E. Plenário deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2006, ficando, por decorrência lógica, afastada a penalidade imposta, com recomendação à Origem.

TC-000916/004/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Getulina – Prefeito Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Assunto: Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Getulina, no exercício de 2007.

Responsável: Manoel Rogério Zabeu Miotello (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Manoel Rogério Zabeu Miotello multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Fábio Schuindt Falqueiro, Geler Falqueiro Naufel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a respeitável sentença proferida em primeira instância.

TC-000093/003/09

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, no exercício de 1993.

Responsável: Sérgio Domingues (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-10, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de médico cardiologista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Luis Fernando Tamborlin e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035030/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a respeitável sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000376/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos para o maternal I e II e jardim, educação de jovens e adultos, agrupamento inicial e agrupamento em continuidade, ensino fundamental, material didático do professor, agenda escolar do aluno, manual da família, acesso ao portal de educação via web,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

material regional de São Paulo e Taubaté, material de implementação didática, software e formação continuada de professores.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-08-06, 30-03-07 e 19-07-07. Termo de Retirratificação de 02-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado em 01-10-10.

Advogados: Paulo Sérgio Araújo Tavares e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002166/007/08, TC-007719/026/08 e TC-012999/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e retirratificação em exame, com recomendações.

TC-004072/026/09

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Turíbio de Oliveira (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços publicitários e promocionais.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retificação e Ratificação celebrado em 27-10-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo Aditivo de Retificação e Ratificação (de 27/10/2010).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-026423/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Viva Ambiental e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, com a atualização de contêineres no Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$1.182.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: TC-024447/026/06, TC-024616/026/06 e TC-025113/026/06.
TC-034445/026/07

Representante: Silcon Ambiental Ltda., por seu representante legal, Edson Rodriguez.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº P-24/2006 da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde com a atualização de contêineres. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-10.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001561/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: MS & RCASOFT Comércio de Material de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário de Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Criação de mecanismo de inclusão digital interativa aos moradores do município de Paulínia através de um serviço de TV digital que utilizará os recursos de interatividade através de sistema de transmissão de TV digital interativa, receptores digitais (set-top boxes) interativos, estúdio para produção de programas em alta definição e sistema de monitoramento através de câmeras espalhadas por pontos estratégicos para desenvolvimento de aplicações de transmissão de vídeo digital em tempo real.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$3.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 30-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o contrato, precedido de inexigibilidade de licitação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Prefeito Municipal, Sr. Edson Moura, porque configurada infração às prescrições legais e constitucionais mencionadas na fundamentação do voto, atraindo a incidência do inciso II do artigo 104 da citada norma especial (Lei Complementar nº 709/93).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público do Estado, com cópia do voto do Relator.

TC-002172/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$294.502,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-03-10.

Advogados: Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Antonio Pinto Martins, Alexandre Aluizio Marchi, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Neto, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, considerando não ter havido qualquer cerceamento ao direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e à vista das razões constantes do referido voto, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000911/026/09

Câmara Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Heleno de Souza.

Acompanha: TC-000911/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-001117/026/09

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Nabil Nahi Safiti.

Períodos: (01-01-09 a 01-06-09), (18-06-09 a 07-10-09) e (17-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice Presidente – Mauro Luis Claudino de Araújo.

Períodos: (02-06-09 a 17-06-09) e (08-10-09 a 16-10-09).

Advogados: Paulo Soares, André de Camargo Almeida e outros.

Acompanha: TC-001117/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002150/026/10

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Jesus Soler Rodrigues.

Acompanha: TC-002150/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bálamo, exercício de 2010, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações.

TC-001175/026/09

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Geraldo Aparecido Juliano.

Advogado: Rosimar Aparecida Porto.

Acompanha: TC-001175/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

709/93, com recomendações, mediante ofício, e determinação ao Órgão responsável pela inspeção.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável, Senhor Geraldo Aparecido Juliano, à restituição dos valores apontados pela fiscalização às fls. 32 do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000590/026/09

Embargante: Otávio Cianci – Prefeito Municipal de Mesópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Mesópolis, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Otávio Cianci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 23-11-11.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e outros.

Acompanham: TC-000590/126/09 e Expedientes: TC-000504/011/09, TC-000615/011/09, TC-000810/011/09, TC-000938/011/09, TC-000004/011/10, TC-000047/011/10, TC-000557/011/10, TC-000478/011/10, TC-001054/011/10, TC-030822/026/10, TC-032362/026/10 e TC-041258/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001986/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução das obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo os sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-06-11. Termo de Aditamento celebrado 27-07-11.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-035263/026/04 e TC-015974/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-034158/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente) e Heraldo Marcon (Diretor Comercial Financeiro e de Recursos Humanos).

Objeto: Serviços de reposição de pavimentação asfáltica, lajota, paralelo e calçada no município, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-07-10, 03-08-11 e 18-08-11. Apostila de 01-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajustamento de preços.

TC-010984/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de alça de acesso do Viaduto dos Trabalhadores e Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-01-10 e 23-02-10. Termo de Recebimento Provisório de 14-01-11. Termo de Recebimento Definitivo de 04-05-11. Devolução da Garantia de 19-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos, e legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, além de devolução da caução, com recomendação à Origem.

TC-000816/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio que abrigará a creche do Jardim Marcelo Augusto – Vila Helena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-11. Valor – R\$4.309.353,48. Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-026801/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construjob Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção de 05 edifícios residenciais de 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 100 (cem) unidades habitacionais no Jardim Tupan, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-07-11. Valor – R\$8.050.126,93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Após o trânsito em julgado da decisão, os autos retornarão à GDF-10, para que promova o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

TC-002332/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Eleva Alimentos S/A – antiga - Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Graciliano de Oliveira Neto e José Tadeu Jorge (Secretários Municipais de Educação).

Objeto: Fornecimento de leite em pó integral instantâneo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-05-08 e 02-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 06-06-09 e 08-02-11.

Advogados: Felipe Moretti Fischl, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-040805/026/06, TC-001826/003/08, TC-001827/003/08 e TC-001828/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 44/08, e irregular o Termo de Aditamento nº 08/09, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal à época, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

TC-024993/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Serviços contínuos de conservação de áreas ajardinadas, calçadas, drenagem e pavimentação no município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-06. Valor – R\$8.110.149,46. Termos de Aditamento celebrados em 10-03-08 e 30-04-08. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 26-09-06, 05-09-07, 29-10-08 e 23-02-10.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os dois termos aditivos em exame, celebrados, respectivamente, em 10/03/08 e 30/04/08, sendo estes por acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária, equivalente ao valor de 500 (quinhentas) UFESP's, ao Sr. Farid Said Madi, então Prefeito Municipal de Guarujá, responsável pela licitação, por desatender ao disposto nos artigos 3º e 48, inciso II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

TC-001614/010/10

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: SIGMA Serviços em Saúde Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, na forma de plantões mensais de 24/12/6 horas cada um, junto às 4 unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-10. Valor – R\$3.867.082,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-11.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002631/003/06

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social: Associação de Auxílio e Conforto.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal e Maternidade Governador Mario Covas e Pronto Socorro Jardim Mirante.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 25-03-08 e 15-07-09.

Exercício: 2005.

Valor: R\$14.300.178,79.

Advogados: Neide Caricchio, Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009323/026/09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Determinou, outrossim, seja comunicada esta decisão ao Ministério Público Estadual, consoante a solicitação contida no Expediente TC-40472/026/08.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-034850/026/08

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira.

Representados: Valter Luiz Cavina, Herval Rosa Seabra (Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Marília) e Toshitomo Egashira (Ex-Diretor Geral da Câmara Municipal de Marília).

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas aos exercícios de 2002 a 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Advogados: Carlos Henrique Credendio, Claudinei Aparecido Mosca, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Alex Sandro Gomes Altimari e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035776/026/09 e TC-000444/004/10.

TC-024316/026/09

Representante: Abelardo Camarinha - Deputado Federal.

Representado: Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Marília durante a gestão 1999/2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as representações formuladas pelos Srs. Fernando Grella Vieira e Abelardo Camarinha a respeito das irregularidades referentes ao exercício de 2004, por afronta aos artigos 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64, condenando os Srs. Valter Luiz Cavina e Toshitomo Egashira à devolução das importâncias mencionadas no referido voto, acrescidas por atualização monetária, com comunicação da decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-002922/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2010.

Prefeito: Osvaldo Marchiori.

Acompanham: TC-002922/126/10 e Expediente: TC-001064/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura de Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Cruz da Conceição, exercício de 2010, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação ao Órgão de fiscalização competente.

TC-001679/002/07

Recorrente: João Sanzovo Neto - Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Direct Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de escola estadual no Jardim Padre Augusto Sani, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: João Sanzovo Neto (Prefeito à época) e Milton Prado Lyra (então Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-03-10, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa individual aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-030067/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba – Armando Tavares Filho – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Rosely Ramalho Itaquaquecetuba - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Anexo UBS Jardim Maragogipe.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-10, que julgou irregulares o convite e o contrato dele decorrente, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria das Graças de Aquino, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016338/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

TC-002503/002/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – Ex-Prefeito Antônio Carlos Abuabud Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de cartões magnéticos alimentação, sistema on-line.

Responsável: Antônio Carlos Abuabud Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-10, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Acompanha: TC-001241/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterados os termos da r. decisão guerreada.

Ao final dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, encerramos a Ordem do Dia da última sessão do ano e a palavra é de Vossas Excelências. Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, não posso perder esta oportunidade para a manifestação pública que faço em cumprimento a Vossa Excelência pela condução dos trabalhos desta Câmara. Só não ficamos entristecidos porque Vossa Excelência vai nos conduzir agora no Plenário e não vamos perder a contribuição efetiva que Vossa Excelência tem dado ao nosso Tribunal.

Meus parabéns e o agradecimento desta Corte aos esforços de Vossa Excelência e à maneira pela qual, costumeiramente, aliás, se porta na condução dos trabalhos. Um forte abraço!

O PRESIDENTE – Muito obrigado.

Conselheiro Robson Marinho.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Quero acompanhar integralmente a oportuna manifestação do eminente Conselheiro, e não vou tirar de Vossa Excelência a oportunidade de declarar encerrada a sessão com um Bom Dia!

O PRESIDENTE – É verdade. Tenho 10 minutos para agradecer, ainda.

Meus amigos: foi um privilégio, uma alegria, foi especialmente um aprendizado constante que Vossas Excelências me propiciaram ao longo deste ano. Fazer as sessões da Câmara jamais foi um peso, jamais foi um fardo, sempre foi um motivo de satisfação, e todas as discordâncias que aqui tivemos sempre foram construtivas, sempre foram no sentido de acertar, de procurar dar a melhor solução ao caso concreto, de fazer justiça ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
“Prof. José Luiz de Anhaia Mello



38ª S.O. 2ª C.

Administrador e de engrandecer o nome do nosso Tribunal nos limites das nossas competências e atribuições dentro desta Câmara.

Eu, pessoalmente, não tenho mais do que agradecer a Vossa Excelência, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a Vossa Excelência, Conselheiro Robson Marinho, a todos os que colaboram com as nossas sessões, ao nosso Secretário-Diretor Geral, aos servidores da Taquigrafia do registro da sessão, e que permitem que os trabalhos se desenvolvam plenamente, sem nenhum tipo de problema, sem nenhum tipo de distúrbio. Agradecemos ao nosso apoio sempre eficiente, eficaz, discreto, e que igualmente colabora para que os nossos trabalhos se desenvolvam bem.

E continuaremos juntos, se Deus quiser, no ano que vem, com eventuais novas atribuições que possam nos ser outorgadas, e na certeza de que, sob a proteção de Deus, tudo irá caminhar bem.

Meus amigos, muito obrigado a todos. Está encerrada a sessão. Faltam oito minutos para o meio dia. Bom dia!

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto